



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO DE 19/02/2013 A 08/08/2013

- LOCAL: Obra de construção de edifício residencial situado na Rua Henrique Miranda Sá S/n (lote 04 quadra 01 - loteamento recanto das pedras), Bairro Bom Jardim, Juiz de Fora/MG

ATIVIDADE ECONÔMICA: INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

CONSTRUTOR/EMPREGADOR: **WALTER MACHADO PEREIRA**



Op. 120/12013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

INDICE

- 1) COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO
- 2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- 3) MOTIVAÇÃO DA AUDITORIA
- 4) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- 5) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO CONSTATADA
- 6) TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO
- 7) RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- 8) PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS DURANTE A AUDITORIA-FISCAL
- 9) CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

ANEXO I – CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ANEXO II – CÓPIAS DOS TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E RECIBOS

ANEXO III – CÓPIAS DOS SEGUROS DESEMPREGOS DE TRABALHADORES RESGATADOS

ANEXO IV – CÓPIAS DOS TERMOS DE DECLARAÇÃO DOS TRABALHADORES



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

1) COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

1.1) Auditor-Fiscal do Trabalho:

Luiz Carlos dos Santos Cruz – CIF 30.326-7

2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

WALTER MACHADO PEREIRA

CPF 236.519.706-04

Rua Halfeld, 828, sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

3. MOTIVAÇÃO DA AUDITORIA:

Comparecimento na Gerencia Regional do Trabalho em Juiz de Fora de trabalhadores oriundos do município vizinho de Santos Dumont relatando a precariedade das condições que trabalhavam e estavam alojados em obra de prédio residencial situado na Rua Henrique Miranda Sá S/n (lote 4 quadra 01 - loteamento recanto das pedras), Bairro Bom Jardim, Juiz de Fora/MG, tendo sido aberta fiscalização para verificação da denúncia.

A missão institucional dos Auditores-Fiscais do Trabalho é a de empenhar esforços legítimos para tornar as relações de trabalho justas e favoráveis para os empregados do setor da construção civil, como defere a Declaração Universal dos Direitos Humanos a todos os trabalhadores (DUDH).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

FATOS	VALOR/QUANTIDADE
Empregados alcançados	05
Empregados registrados sob auditoria.	00
Resgatados	05
Valor bruto dos direitos rescisórios	R\$ 28.729,85
Valor líquido recebido	R\$ 26.655,09
Autos de infração lavrados	05
Seguro desemprego requerido	04
Adolescentes trabalhadores	00

5. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

5.1) Descrição Geral

Trata-se de obra particular de construção de prédio residencial construído com fins comerciais onde localizamos trabalhando e alojados 05(cinco) trabalhadores, sem registro em livro ou sistema eletrônico e assinatura da CTPS em condições precárias e DEGRADANTES.

5.2) Descrição das irregularidades constatadas:

Constatamos na obra barracão sem local para tomada de refeições, com fogão velho comprado pelos próprios trabalhadores onde estes preparavam sua própria alimentação. Neste barracão também era guardado material de construção junto com mantimentos, tendo sido improvisada instalação sanitária precária composta de um vaso sanitário solto, sem descarga e com parte das paredes feitas de lona plástica. Os trabalhadores não possuíam os equipamentos de proteção individual, e parte trabalhava em andaime de madeira sem os requisitos de proteção exigidos pela NR-18. E estavam alojados no interior da obra em condições infra-humanas.

5.2.1) Alojamentos em condições DEGRADANTES:

Os trabalhadores dormiam em um cômodo da obra em camas improvisadas sobre tábuas apoiadas em tijolos ou feitas pelos próprios trabalhadores com madeira da obra, os colchões eram finos, rasgados, velhos e sujos sem fornecida roupa de cama pelo empregador, inexistindo armários para guarda dos pertences dos trabalhadores, tudo em péssimas condições de higiene e conservação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

5.2.1) Alojamentos em condições DEGRADANTES:

Os trabalhadores dormiam em um cômodo da obra em camas improvisadas sobre tábuas apoiadas em tijolos ou feitas pelos próprios trabalhadores com madeira da obra, sobre colchões finos, rasgados, velhos e sujos sem lhes fosse fornecida roupa de cama pelo empregador, sem armários para guarda dos seus pertences, em péssimas condições de higiene.



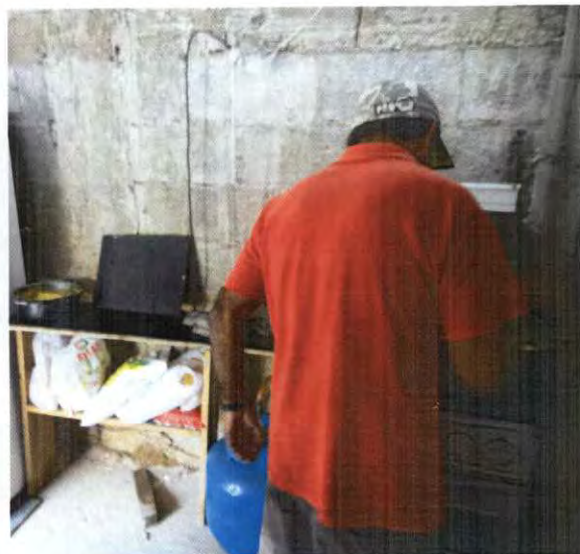
Instalações sanitárias precárias



Camas feitas de tábuas sobre tijolos



Local de preparo de refeições ao lado de instalações sanitárias precárias.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA



Colchões velhos e rasgados. Falta de roupa de cama e cobertor



Ass



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

5.2.4) CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Entrevistando os trabalhadores, o empregador e o encarregado pelos trabalhos, constatamos que os obreiros foram contratados para pessoalmente prestarem serviços na obra, sob a condição de receberem salários fixos em forma de diárias e por tarefa. A execução dos trabalhos era dirigida pelo empregador, pessoalmente, e também pelo encarregado da obra. Os pressupostos de pessoalidade, não eventualidade, dependência e subordinação, onerosidade eram satisfeitos.

Portanto o vínculo empregatício ficou caracterizando, pelas razões abaixo relatadas.

Primeiro: os trabalhadores são pessoas físicas que prestavam serviços diretamente ao proprietário da obra e em proveito dele. Não havia ali grupos de pessoas associadas trabalhando como cooperativas ou empresas de fato. Tanto que cada um dos trabalhadores, embora desempenhando tarefas semelhantes, teriam, salários que variariam conforme a produção individual. Não havia um grupo que negociava um valor total com o empregador. Só pessoas físicas eram contratadas, conforme se observa em todos os depoimentos (ANEXO IV).

Segundo: o trabalho realizado não era eventual. À medida que uma etapa se encerrava já se passava para outra, dando continuidade ao trabalho. O legislador foi explícito ao dizer trabalho "não eventual". Ora, disse assim para que não restasse dúvida de que não sendo trabalho estritamente eventual estaria cumprido o requisito.

Terceiro: havia subordinação e extrema dependência. Toda a atividade laboral e a produção eram controladas pelo proprietário que, entre outras ações, distribuía as tarefas entre os trabalhadores. Caracterizada está a subordinação técnica que ainda se somava à determinação pelo empregador e pelo encarregado de como o serviço deveria ser feito, pois estes fiscalizavam a qualidade da produção.

Quarto: havia pagamento do salário. No caso, salário por unidade de obra (diária), que é recepcionado pela doutrina e pela lei (artigos 478, § 5º e 483, alínea g, da Consolidação das Leis do Trabalho, entre outros).

Quinto: a prestação do serviço era pessoal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

5.2.7) PAGAMENTO "POR FORA" INDICATIVO DE SONEGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA , CAIXA DOIS.

Tal fato decorre da não formalização pelo empregador do vínculo empregatício.

5.3) CONSEQUENCIAS DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Os fatos constatados e aqui descritos inicialmente expunham os trabalhadores a violações a direitos humanos laborais por submeter os trabalhadores à ambientes de vivência e de trabalho aqui descritos, o empregador, os submetia a violações da intimidade (alojamentos sem armários) e da dignidade (dormindo sobre tábuas ou camas impróprias com colchões sujos em **ambiente degradante**, instalações sanitárias precárias, alimentação preparada sem higiene, falta de água potável) com riscos de contrair doenças infectocontagiosas, respiratórias, resfriados, gripe (febre, dores de cabeça e no corpo), de pele e disfunções gastrointestinais.

O que vimos durante a auditoria, que aqui se resume foi um atentado à dignidade humana, que classificamos como **trabalho análogo à escravidão**, principalmente pelas **condições de trabalho degradante**.

6. TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO

6.1-TRABALHO DEGRADANTE

O que é trabalho degradante?

Entendemos que os elementos configuradores do trabalho degradante se encontram, na relação laboral, nos fatos que negam direitos inerentes à pessoa humana, quer sejam relativos diretamente ao ser humano como trabalhador, quer não o sejam.

Nesta linha escreve Ingo Wolfgang Sartel, citado por Mauro Schiav:

"Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos".

E o próprio Schiav segue dizendo:

"Como mencionado anteriormente, o princípio da proteção à dignidade da pessoa humana é o núcleo basilar do ordenamento jurídico, do qual irradiam todos os demais direitos fundamentais. Por isso, acreditamos que há a necessidade de fixação de piso vital mínimo de direitos ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

trabalhador, a fim de dar efetividade à dignidade da pessoa humana do trabalhador, como elemento essencial.

Nesse mesmo diapasão sustentam Gomes Canotilho e Vital Moreira:

No nosso sentir o piso vital mínimo de direitos para garantia da dignidade da pessoa humana do trabalhador abrange:

- a) direitos fundamentais previstos nos artigos 1º e 3º, da CF;
- b) direitos individuais previstos no artigo 5º, da CF, máxime os direitos atinentes à vida, à liberdade, à igualdade ("caput"); privacidade, imagem e intimidade (incisos V e X); liberdade de exercício de profissão (inciso XIII); liberdade de associação (XX) e acesso à Justiça do Trabalho (XXXV);
- c) direitos sociais previstos no artigo 6º, máxime os direitos à saúde, lazer, proteção à maternidade, e à previdência social;
- d) direitos trabalhistas mínimos previstos no artigo 7º, da CF, máxime proteção contra a dispensa arbitrária (I), salário mínimo que atenda às necessidades básicas do trabalhador (IV), limitação de jornada e períodos de descanso (XIII e XV), redução dos riscos de acidentes de trabalho (XXII), vedação à qualquer forma de discriminação (inciso XXX) e proteção em face da automação (XXVII);
- e) direito à livre filiação sindical (artigo 8º, da CF) e de participar da vida sindical;
- f) direito de greve (artigo 9º, da CF);
- g) direito ao meio ambiente equilibrado do trabalho (artigos 200, VIII e 225, da CF)."

Ora, entendemos que não é preciso se esforçar muito para ver que com as infrações descritas neste relatório, caracteriza que os trabalhadores foram vítimas de **trabalho análogo a de escravo (degradante)**.

A condição análoga à escravidão foi encontrada na obra pelas condições **degradantes de trabalho**

Abaixo a devida conceituação contida na IN 91 MTE:

"condições degradantes de trabalho" – todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa;

Esta modalidade de escravidão no Brasil é temporária, pois como nosso sistema legal não permite que um cidadão escravize outro, assim que os escravos conseguem escapar das garras dos neo-escravocratas readquirem o status de homens livres. Mas não é por ser temporária que deixa de ser escravidão, porque de fato nada lhe falta para ser classificada como tal, enquanto dura.

Desde o advento da Consolidação das Leis do Trabalho o Estado Brasileiro se preocupou em proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores. Esta proteção veio principalmente por meio da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

exigência de um ambiente de trabalho digno. Para isso, a Consolidação das Leis do Trabalho destinou seu capítulo V – DA SEGURANÇA E DA SAÚDE DO TRABALHADOR, do título II – Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho. Importante para implementar a aplicação destas normas tem sido a regra insculpada no artigo 200, consolidado, que incumbe o Ministério do Trabalho de estabelecer disposições complementares às normas de que trata o capítulo V acima aludido. Esta regra fez surgirem as normas regulamentadoras sobre saúde e segurança no trabalho.

A necessidade da intervenção estatal neste item da relação empregatícia se deu porque, não obstante a escravidão, na época da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, já contar com mais de meio século de extinção, os trabalhadores ainda eram submetidos às degradações que pesavam sobre os antigos escravos, a saber: alojamentos, alimentação e água, em geral insalubres; salários ínfimos e descaso pela vida humana, este caracterizado pela enorme quantidade de acidentes de trabalho, não raro letais.

Com o advento da atual Carta Magna, esta proteção ganhou relevância com várias normas, principalmente as que se encontram nos artigos e incisos seguintes: artigo 4º, inciso II: prevalência dos direitos humanos; artigo 5º, inciso III: não submeter pessoas a tratamento desumano ou degradante; artigo 7º, incisos XXII, XXIII e XXVIII: obediência às normas de saúde e higiene para reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

Ora, não resta dúvida de que submeter um trabalhador às circunstâncias neste artigo comentadas significa reduzir o ser humano a condições infra-humanas; é fazê-lo retroceder a um modo de vida incompatível com os padrões inaugurados desde a Lei Mosaica; é degradá-lo do status de cidadão à condição de escravo. Numa frase: é trabalho degradante, e sendo degradante é trabalho análogo à escravidão, conforme a Lei 10.803, de 11/12/2003, já antes aludida, que deu ao artigo 149 do Código Penal a seguinte redação: "Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

7) RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01920465-5 ✓	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01920466-3 ✓	218017-0	Manter canteiro de obras sem local de refeições.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
3	01920467-1 ✓	218022-7	Deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
4	01920468-0 ✓	218627-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
5	01920469-8 ✓	218394-3	Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

8) PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS DURANTE A AUDITORIA-FISCAL:

O sofrimento físico, mental e o constrangimento moral dos trabalhadores ficaram evidentes durante a auditoria do trabalho, bem como os riscos aos quais estavam submetidos.

A empresa, pelo descumprimento das normas de proteção ao trabalhador, estava, de fato, expondo seus empregados a perigos diretos e imediatos relativos à integridade física, intimidade, imagem e dignidade, fato que culminou na aplicação de autos de infração de conformidade com o que determina o artigo 628 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os trabalhadores tiveram a rescisão de seus contratos de trabalho efetivada dentro dos valores mais reais possíveis. As CTPS foram assinadas e emitidos os Seguros Desemprego de Trabalhadores Resgatados (SDTR) (ANEXO III). Dos cinco trabalhadores encontrados na situação em tela apenas um não teve SDTR emitido por ser aposentado. A obra foi embargada por grave iminente risco a saúde e integridade física dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

9. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO:

O QUE PODEMOS CONCLUIR QUE OS OBREIROS QUE TRABALHAVAM NA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE **WALTER PEREIRA MACHADO** ESTAVAM SUBMETIDOS A CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO DEVIDO A DEGRADANCIA QUE FORAM SUBMETIDOS.

Juiz de Fora/MG, 08/08/2013.


Luiz Carlos dos Santos Cruz

Auditor Fiscal do Trabalho – CIF: 30326-7

BIBLIOGRAFIA E CITAÇÕES

“Toda pessoa tem DIREITO ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego” (Art. XXIII, I, da DUDH).

¹ Grupo: CLT DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (CLT) -

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

iSarlet, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 4a Edição, pág. 60.

¹ Juiz do Trabalho na 2ª Região. Mestrando em Direito do Trabalho pela PUC/SP. Professor Universitário. SCHIAVI, Mauro. Proteção Jurídica à Dignidade da Pessoa Humana do Trabalhador. www.lacier.com.br/artigos/protecao_juridica.doc, acessado em 24/01/2011.

¹ Opus Cit.

¹ Nesse diapasão, oportunas as palavras de Rizzatto Nunes, “é ela, a dignidade, o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarida dos direitos individuais. A isonomia serve, é verdade, para gerar equilíbrio real, porém visando concretizar o direito à dignidade. É a dignidade que dá direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete”(O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, São Paulo, Saraiva, 2002, pág. 45).

¹ Na doutrina trabalhista brasileira Amauri Mascaro Nascimento se refere às garantias fundamentais trabalhistas como “a necessidade de garantia de um mínimo ético” (Curso de Direito do Trabalho, São Paulo, Saraiva, 2004, pág. 434). Maurício Godinho Delgado as denomina como “patamar civilizatório mínimo” (Curso de Direito do Trabalho, São Paulo, LTR, 2005, pág. 117).

¹ Canotilho, J.J. Gomes. Moreira, Vital. “Constituição da república portuguesa anotada.”. 3ª Edição, Coimbra, Coimbra Editora, 1993, pág. 285.

¹ Em razão da liberdade do exercício profissional, entendemos não ser inválida cláusula de não concorrência após a extinção do contrato de trabalho, ainda que o ex-empregado receba remuneração para não trabalhar, já que o direito à liberdade do exercício profissional não é só um direito humano do trabalhador, mas expressão da liberdade da pessoa humana. Nesse sentido destacamos as seguintes ementas: Liberdade de trabalho. Cláusula pela qual o empregado, que fez cursos técnicos a expensas do empregador, obrigou-se a não servir a qualquer empresa concorrente nos 5 anos seguintes, ao fim do contrato. Não viola o artigo 153, §23 da Constituição o acórdão que declarou inválida tal avença (STF, RE 67.653, Rel. Min. Aliomar Baleeiro, DJ 3.11.70, p. 5.294, RTJ 55, 1971, p. 42). “Cláusula de não concorrência. Cumprimento após a rescisão contratual. Ilegalidade. A ordem econômica é fundada, também, na valorização do trabalho, tendo por fim assegurar a todos existência digna, observando dentre outros princípios a busca do pleno emprego. Pelo menos, assim está escrito no art. 170, inciso VIII da Constituição. O art. 6º do diploma deu ao trabalho grandeza fundamental. A força de trabalho é o bem retribuído com o salário e assim meio indispensável ao sustento próprio e familiar, tanto que a ordem social tem nele o primado para alcançar o bem-estar e a justiça sociais. Finalmente, o contrato de trabalho contempla direitos e obrigações que se encerram com sua extinção. Por tudo, cláusula de não concorrência que se projeta para após a rescisão contratual é nula de pleno direito, a teor do que estabelece o artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho” (TRT/SP, rel. Juiz José Carlos Arouca, disponível em www.trt02.gov.br).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA**

ANEXO I

COPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ENDEREÇO: Gerência Regional do Trabalho e Emprego

RUA SANTO ANTONIO 711-CENTRO-JUIZ DE FORA/MG-36.015.001.

NÚMERO DV

019204855

CIF

DV

3 | 0 | 3 | 2 | 6 | 7

NOME OU RAZÃO SOCIAL

WALTER MACHADO PEREIRA

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

Rua Halfeld 828 sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

CNAE

4120-4/00

Nº DE EMPREGADOS

5

CEP

3 | 6 | 0 | 1 | 0 | - | 9 | 0 | 3

CGC

CPF | 2 | 3 | 6 | 5 | 1 | 9 | 7 | 0 | 6 | 0 | 4

CÓD. EMENTA/NR-DV

0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 8

HORA

0 | 8 | 3 | 0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO: Em ação fiscal iniciada em 19/02/2013 e em curso até a presente data em obra de construção de edifício residencial situado na Rua Henrique Miranda Sá S/n (lote 4 quadra 01 - loteamento recanto das pedras), Bairro Bom Jardim, Juiz de Fora/MG e de propriedade e responsabilidade do autuado, constatamos trabalhando na situação acima os empregados que abaixo relacionaremos. Estes trabalhadores não possuíam local para tomada de refeições, sendo que preparavam sua própria alimentação em um fogão velho que eles mesmos compraram instalado em um barraco utilizado para guarda de material de construção, onde também eram armazenados os mantimentos. Neste barraco também foi improvisada instalação sanitária precária composta de um vaso sanitário solto, sem descarga e com parte das paredes feitas de lona plástica. Estes trabalhadores dormiam em um cômodo da obra em camas improvisadas sobre tábuas apoiadas em tijolos ou feitas pelos

CAPITULAÇÃO: art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Inspeção no local de trabalho, inexistência de livro de registro de empregados, providenciado após a inspeção.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

02/05/13

LOCAL

JUIZ DE FORA

DATA

02/05/2013

Assinatura do Empregador ou Preposto

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

LUIZ CARLOS DOS SANTOS CRUZ
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
CP 34328-1 - MAT. 0113788



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 1/1

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920465-5

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: WALTER MACHADO PEREIRA

Endereço: Rua Halfeld 828 sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

CPF: 236.519.706-04

Cód. Ementa/NR - Dv: 000010-8

CEP: 36010-903

Descrição Ementa/NR:

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Histórico (Continuação):

próprios trabalhadores com madeira da obra, sobre colchões finos, rasgados, velhos e sujos sem lhes fosse fornecida roupa de cama pelo empregador. Estes trabalhadores foram encontrados em condições degradantes (CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO). Durante a inspeção do trabalho o empregador regularizou o vínculo empregatício em conjunto com a rescisão indireta de seus contratos de contrato de trabalho. Trabalhavam na obra na situação supramencionada: 1-JOSE CALAZAN FERREIRA (PEDREIRO), 2- VANDERSON ROBERTO FREITAS LIMA (AJUDANTE), 3- ENILDO ANTONIO BENTO (PEDREIRO), 4-MAURÍLIO CABRAL DE SOUSA (AJUDANTE), 5- HELITON APARECIDO MEIRELLES FERREIRA (ENCARREGADO).

OBS: Foram emitidos quatro Requisições de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado, pelo fato de um trabalhador ser aposentado.

Capitulação:

art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Elementos de convicção:

Inspeção no local de trabalho, inexistência de livro de registro de empregados, providenciado após a inspeção.

Recebi em: 02/05/13

Almeida P. Faria
Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

Juiz de Fora 02/05/2013

[Assinatura]
Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho
LUIZ CARLOS DOS SANTOS CRUZ
AGENTE FISCAL DO TRABALHO
MAT. 0013725



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

ENDEREÇO: Gerência Regional do Trabalho e Emprego

RUA SANTO ANTONIO 711-CENTRO-JUIZ DE FORA/MG-36.015.001.

NÚMERO DV

019204663

CIF DV

3|0|3|2|6|7

NOME OU RAZÃO SOCIAL

WALTER MACHADO PEREIRA

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

Rua Halfeld 828 sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

CNAE

4120-4/00

Nº DE EMPREGADOS

5

CEP

3|6|0|1|0|_|9|0|3

CGC

CPF 2|3|6|5|1|9|7|0|6|0|4

CÓD. EMENTA/NR-DV

2|1|8|0|1|7|0

HORA

0|8|3|0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Manter canteiro de obras sem local de refeições.

HISTÓRICO: Em ação fiscal iniciada em 19/02/2013 e em curso até a presente data em obra de construção de edifício residencial situado na Rua Henrique Miranda Sá S/n (lote 4 quadra 01 - loteamento recanto das pedras), Bairro Bom Jardim, Juiz de Fora/MG e de propriedade e responsabilidade do autuado, constatamos trabalhando na situação acima os empregados que abaixo relacionaremos. Estes trabalhadores não possuíam local para tomada de refeições, sendo que preparavam sua própria alimentação em um fogão velho que eles mesmos compraram instalado em um barraco utilizado para guarda de material de construção, onde também eram armazenados os mantimentos. Neste barraco também foi improvisada instalação sanitária precária composta de um vaso sanitário solto, sem descarga e com parte das paredes feitas de lona plástica. Estes trabalhadores dormiam em um cômodo da obra em camas improvisadas sobre tábuas apoiadas em tijolos ou feitas pelos

CAPITULAÇÃO: art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Inspeção no local de trabalho entrevista com o empregador e trabalhadores e análise da documentação solicitada.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

02/05/13

LOCAL

JUIZ DE FORA

DATA

02/05/2013

Aline P. Faria
Assinatura do Empregador ou Preposto

[Assinatura]
Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho
LUIZ CARLOS DOS SANTOS CRUZ
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
CPF 30.207 - MAT 0013725

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 1/2

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920466-3

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: WALTER MACHADO PEREIRA

Endereço: Rua Halfeld 828 sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

CPF: 236.519.706-04

Cód. Ementa/NR - Dv: 218017-0

CEP: 36010-903

Descrição Ementa/NR:

Manter canteiro de obras sem local de refeições.

Histórico (Continuação):

próprios trabalhadores com madeira da obra, sobre colchões finos, rasgados, velhos e sujos sem lhes fosse fornecida roupa de cama pelo empregador. Estes trabalhadores foram encontrados em condições degradantes (ANÁLOGAS A DE ESCRAVO). Trabalhavam na obra na situação supramencionada: 1-JOSE CALAZAN FERREIRA (PEDREIRO), 2- VANDERSON ROBERTO FREITAS LIMA (AJUDANTE), 3- ENILDO ANTONIO BENTO (PEDREIRO), 4-MAURÍLIO CABRAL DE SOUSA (AJUDANTE), 5- HELITON APARECIDO MEIRELLES FERREIRA (ENCARREGADO). OBS: Foram emitidos quatro Requisições de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado, pelo fato de um trabalhador ser aposentado.

Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Inspeção no local de trabalho entrevista com o empregador e trabalhadores e análise da documentação solicitada.

Recebi em: 02/05/13

Aline P. Faria
Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

Juiz de Fora 02/05/2013

[Assinatura]
Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho
CARLOS DOS SANTOS CRUZ
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 30326-7 - MAT. 0915725



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920466-3

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: WALTER MACHADO PEREIRA

Endereço: Rua Halfeld 828 sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

CPF: 236.519.706-04

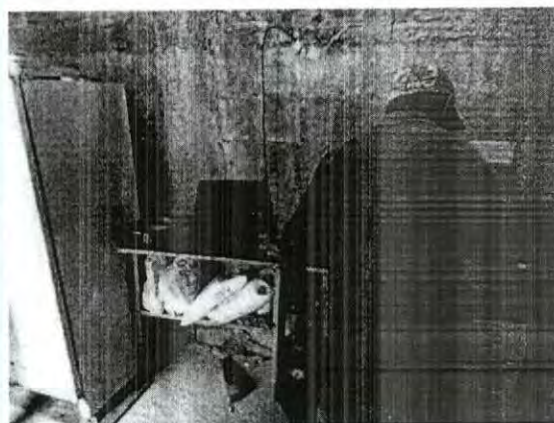
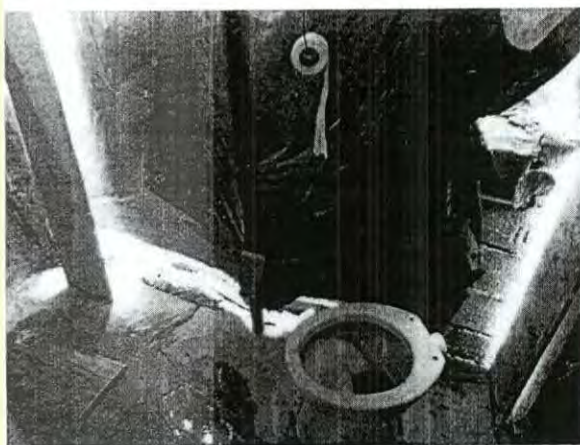
Cód. Ementa/NR - Dv: 218017-0

CEP: 36010-903

Descrição Ementa/NR:

Manter canteiro de obras sem local de refeições.

Histórico (Continuação):



Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Inspeção no local de trabalho entrevista com o empregador e trabalhadores e análise da documentação solicitada.

Recebi em: 02/05/13

Aline P. Faria
Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

JUIZ DE FORA 02/05/2013

[Assinatura]
Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
Nº 30326-7 - MAT. 0913729



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

ENDEREÇO: Gerência Regional do Trabalho e Emprego

RUA SANTO ANTONIO 711-CENTRO-JUIZ DE FORA/MG-36.015.001.

NÚMERO DV

019204671

CIF DV

3 0 3 2 6 7

NOME OU RAZÃO SOCIAL

WALTER MACHADO PEREIRA

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

Rua Halfeld 828 sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

CNAE

4120-4/00

Nº DE EMPREGADOS

5

CEP

3 6 0 1 0 - 9 0 3

CGC

CPF 2 3 6 5 1 9 7 0 6 0 4

COD. EMENTA/NR-DV

2 1 8 0 2 2 7

HORA

0 8 3 0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.

HISTÓRICO: Em ação fiscal iniciada em 19/02/2013 e em curso até a presente data em obra de construção de edifício residencial situado na Rua Henrique Miranda Sá S/n (lote 4 quadra 01 - loteamento recanto das pedras), Bairro Bom Jardim, Juiz de Fora/MG e de propriedade e responsabilidade do autuado, constatamos trabalhando na situação acima os empregados que abaixo relacionaremos. Estes trabalhadores não possuíam local para tomada de refeições, sendo que preparavam sua própria alimentação em um fogão velho que eles mesmos compraram instalado em um barraco utilizado para guarda de material de construção, onde também eram armazenados os mantimentos. Neste barraco também foi improvisada instalação sanitária precária composta de um vaso sanitário solto, sem descarga e com parte das paredes feitas de lona plástica. Estes trabalhadores dormiam em um cômodo da obra em camas improvisadas sobre tábuas apoiadas em tijolos ou feitas pelos

CAPITULAÇÃO: art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Inspeção no local de trabalho entrevista com o empregador e trabalhadores e análise da documentação solicitada.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

02/05/13

LOCAL

Juiz de Fora

DATA

02/05/2013

Aline P. Faria
Assinatura do Empregador ou Preposto

[Assinatura]
Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

Luz Carlos dos Santos Cruz
IDENTIFICADOR DO TRABALHO
CPF 36326-7 MAT. 0017723

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 1/2

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920467-1

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: WALTER MACHADO PEREIRA

Endereço: Rua Halfeld 828 sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

CPF: 236.519.706-04

Cód. Ementa/NR - Dv: 218022-7

CEP: 36010-903

Descrição Ementa/NR:

Deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.

Histórico (Continuação):

próprios trabalhadores com madeira da obra, sobre colchões finos, rasgados, velhos e sujos sem lhes fosse fornecida roupa de cama pelo empregador. Estes trabalhadores foram encontrados em condições degradantes (ANÁLOGAS A DE ESCRAVO). Trabalhavam na obra na situação supramencionada: 1-JOSE CALAZAN FERREIRA (PEDREIRO), 2- VANDERSON ROBERTO FREITAS LIMA (AJUDANTE), 3- ENILDO ANTONIO BENTO (PEDREIRO), 4-MAURÍLIO CABRAL DE SOUSA (AJUDANTE), 5- HELITON APARECIDO MEIRELLES FERREIRA (ENCARREGADO). OBS: Foram emitidos quatro Requisições de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado, pelo fato de um trabalhador ser aposentado.

Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Inspeção no local de trabalho entrevista com o empregador e trabalhadores e análise da documentação solicitada.

Recebi em: 02/05/13

Aline P. Farica
Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

JUIZ DE FORA 02/05/2013

[Assinatura]
Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho
Luz Carlos dos Santos Cruz
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 30326-7 - MAT. 0013725



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920467-1

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: WALTER MACHADO PEREIRA

Endereço: Rua Halfeld 828 sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

CPF: 236.519.706-04

Cód. Ementa/NR - Dv: 218022-7

CEP: 36010-903

Descrição Ementa/NR:

Deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.

Histórico (Continuação):



Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Inspeção no local de trabalho entrevista com o empregador e trabalhadores e análise da documentação solicitada.

Recebi em: 02/05/13

Aline P. Faria
Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

JUIZ DE FORA 02/05/2013

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

Luiz Carlos dos Santos Cruz
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 30326-7 - MAT. 9813725



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

ENDEREÇO: Gerência Regional do Trabalho e Emprego

RUA SANTO ANTONIO 711-CENTRO-JUIZ DE FORA/MG-36.015.001.

NÚMERO DV

019204680

CIF DV

303267

NOME OU RAZÃO SOCIAL

WALTER MACHADO PEREIRA

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

Rua Halfeld 828 sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

CNAE

4120-4/00

Nº DE EMPREGADOS

5

CEP

36010-903

CGC

CPF 23651970604

COD. EMENTA/NR-DV

2186276

HORA

08/30

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

HISTÓRICO: Em ação fiscal iniciada em 19/02/2013 e em curso até a presente data em obra de construção de edifício residencial situado na Rua Henrique Miranda Sá S/n (lote 4 quadra 01 - loteamento recanto das pedras), Bairro Bom Jardim, Juiz de Fora/MG e de propriedade e responsabilidade do autuado, constatamos trabalhando na situação acima os empregados que abaixo relacionaremos. Estes trabalhadores não possuíam local para tomada de refeições, sendo que preparavam sua própria alimentação em um fogão velho que eles mesmos compraram instalado em um barraco utilizado para guarda de material de construção, onde também eram armazenados os mantimentos. Neste barraco também foi improvisada instalação sanitária precária composta de um vaso sanitário solto, sem descarga e com parte das paredes feitas de lona plástica. Estes trabalhadores dormiam em um cômodo da obra em camas improvisadas sobre tábuas apoiadas em tijolos ou feitas pelos

CAPITULAÇÃO: art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Inspeção no local de trabalho entrevista com o empregador e trabalhadores e análise da documentação solicitada.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

02/05/13

LOCAL

Juiz de Fora

DATA

02/05/2013

Assinatura do Empregador ou Preposto

Assinatura do Agente da Inspeção do

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho
GIF 30320-7 - MAT. 0413725

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl. 1/2

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920468-0

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: WALTER MACHADO PEREIRA

Endereço: Rua Halfeld 828 sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

CPF: 236.519.706-04

Cód. Ementa/NR - Dv: 218627-6

CEP: 36010-903

Descrição Ementa/NR:

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Histórico (Continuação):

próprios trabalhadores com madeira da obra, sobre colchões finos, rasgados, velhos e sujos sem lhes fosse fornecida roupa de cama pelo empregador. Estes trabalhadores foram encontrados em condições degradantes (ANÁLOGAS A DE ESCRAVO). Verificamos também a irregularidade descrita na ementa em tela, sendo constatado que os trabalhadores utilizavam os próprios calçados, e trabalhavam em andaime sem cinto de segurança pelo fato do empregador não fornecer o equipamento de proteção individual. Trabalhavam na obra na situação supramencionada: 1-JOSE CALAZAN FERREIRA (PEDREIRO), 2- VANDERSON ROBERTO FREITAS LIMA (AJUDANTE), 3- ENILDO ANTONIO BENTO (PEDREIRO), 4-MAURÍLIO CABRAL DE SOUSA (AJUDANTE), 5- HELITON APARECIDO MEIRELLES FERREIRA (ENCARREGADO). OBS: Foram emitidos quatro Requisições de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado, pelo fato de um trabalhador ser aposentado.

Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Inspeção no local de trabalho entrevista com o empregador e trabalhadores e análise da documentação solicitada.

Recebi em: 02/05/13

Aline P. Faria
Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

Juiz de Fora 02/05/2013

[Assinatura]
Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho
Cruz Carlos dos Santos Cruz
AJUDANTE FISCAL DO TRABALHO
R.F. 30326-7 - MAT. 0013725



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920468-0

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: WALTER MACHADO PEREIRA

Endereço: Rua Halfeld 828 sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

CPF : 236.519.706-04

Cód. Ementa/NR - Dv: 218627-6

CEP: 36010-903

Descrição Ementa/NR:

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Histórico (Continuação):



Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Inspeção no local de trabalho entrevista com o empregador e trabalhadores e análise da documentação solicitada.

Recebi em: 02/05/13

Almeida P. Faria
Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

JUIZ DE FORA 02/05/2013

[Assinatura]
Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho
AUXILIAR FISCAL DO TRABALHO
CIF 30326-7 - MAT. 0013726



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ENDEREÇO: Gerência Regional do Trabalho e Emprego

RUA SANTO ANTONIO 711-CENTRO-JUIZ DE FORA/MG-36.015.001.

NÚMERO DV

019204699

CIF DV

303267

NOME OU RAZÃO SOCIAL

WALTER MACHADO PEREIRA

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

Rua Halfeld 828 sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

CNAE

4120-4/00

Nº DE EMPREGADOS

5

CEP

36010-903

CGC

CPF 23651970604

CÓD. EMENTA/NR-DV

2183943

HORA

09:30

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.

HISTÓRICO: Em ação fiscal iniciada em 19/02/2013 e em curso até a presente data em obra de construção de edifício residencial situado na Rua Henrique Miranda Sá S/n (lote 4 quadra 01 - loteamento recanto das pedras), Bairro Bom Jardim, Juiz de Fora/MG e de propriedade e responsabilidade do autuado, constatamos trabalhando na situação acima os empregados que abaixo relacionaremos. Estes trabalhadores não possuíam local para tomada de refeições, sendo que preparavam sua própria alimentação em um fogão velho que eles mesmos compraram instalado em um barraco utilizado para guarda de material de construção, onde também eram armazenados os mantimentos. Neste barraco também foi improvisada instalação sanitária precária composta de um vaso sanitário solto, sem descarga e com parte das paredes feitas de lona plástica. Estes trabalhadores dormiam em um cômodo da obra em camas improvisadas sobre tábuas apoiadas em tijolos ou feitas pelos

CAPITULAÇÃO: art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Inspeção no local de trabalho entrevista com o empregador e trabalhadores e análise da documentação solicitada.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

02/05/13

LOCAL

Juiz de Fora

DATA

02/05/2013

Aline P. Faria
Assinatura do Empregador ou Preposto

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

Alfonso dos Santos Cruz
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
Nº 30326-7 - MAT 0013725

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 1/2

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920469-8

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: WALTER MACHADO PEREIRA

Endereço: Rua Halfeld 828 sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

CPF: 236.519.706-04

Cód. Ementa/NR - Dv: 218394-3

CEP: 36010-903

Descrição Ementa/NR:

Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.

Histórico (Continuação):

próprios trabalhadores com madeira da obra, sobre colchões finos, rasgados, velhos e sujos sem lhes fosse fornecida roupa de cama pelo empregador. Estes trabalhadores foram encontrados em condições degradantes (ANÁLOGAS A DE ESCRAVO). Também verificamos a irregularidade descrita na ementa em tela, sendo constatada a precariedade do andaime de madeira utilizado na obra sem proteção contra queda e em péssimo estado estrutural. Trabalhavam na obra na situação supramencionada: 1-JOSE CALAZAN FERREIRA (PEDREIRO), 2-VANDERSON ROBERTO FREITAS LIMA (AJUDANTE), 3- ENILDO ANTONIO BENTO (PEDREIRO), 4-MAURÍLIO CABRAL DE SOUSA (AJUDANTE), 5- HELITON APARECIDO MEIRELLES FERREIRA (ENCARREGADO). OBS: Foram emitidos quatro Requisições de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado, pelo fato de um trabalhador ser aposentado.

Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Inspeção no local de trabalho entrevista com o empregador e trabalhadores e análise da documentação solicitada.

Recebi em: 02/05/13

Aline P. Faria
Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

JUIZ DE FORA 02/05/2013

[Assinatura]
Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho
LUIZ CARLOS DOS SANTOS CRUZ
AGENTE FISCAL DO TRABALHO
LH 30326-7 - MAT. 0013725



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/2

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920469-8

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: WALTER MACHADO PEREIRA

Endereço: Rua Halfeld 828 sala 1002, Centro, Juiz de Fora/MG

CPF: 236.519.706-04

Cód. Ementa/NR - Dv: 218394-3

CEP: 36010-903

Descrição Ementa/NR:

Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.

Histórico (Continuação):



Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Inspeção no local de trabalho entrevista com o empregador e trabalhadores e análise da documentação solicitada.

Recebi em: 02/05/13

Aline P. Faria
Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

JUIZ DE FORA 02/05/2013

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

Umberto dos Santos Cruz
AGENTE FISCAL DO TRABALHO
CIF: 30326-7 - MAT. 0013726



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA**

ANEXO II

**CÓPIAS DOS TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
TRABALHO E RECIBOS**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ / CEI 512187833963	02 Razão Social / Nome WALTER MACHADO PEREIRA		
03 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) RUA: HENRIQUE MIRANDA SÁ, LOTE 4, QUADRA 11			04 Bairro BOM JARDIM
05 Município Juiz de Fora	06 UF MG	07 CEP 36010-003	08 CNAE 4120400
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra			

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS / PASEP	11 Nome HELITON APARECIDO MEIRELLES FERREIRA		
12 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) AV: PALMIRA, 125			13 Bairro CORREGO DO OURO
14 Município SANTOS DUMONT	15 UF MG	16 CEP 36240-000	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 18 CPF 0094592.00077-MG
19 Data de nascimento 28/11/1969	20 Nome da mãe MARIA APARECIDA MEIRELLES FERREIRA		

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato Contrato de Trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior Afastamento 3.857,00	24 Data de admissão 10/09/2012	25 Data do Aviso Prévio 28/02/2013	26 Data do afastamento 28/02/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alimentícia(%) (TRCT) 0.00	29 Pensão alimentícia(%) (Saque FGTS) 0.00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 000004118081422		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 34.055.137/0001-65 - SIND TRAB IND CONST CIVIL E TERRAPL RJ		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de Salário 28/dias (Líquido de 0/Faltas e DSR)	3.599,87	51 Comissões		52 Gratificações	
53 Adic. de Insalubridade _%		54 Adic. de Periculosidade _%		55 Adic. Noturno 0 hora(s) a 20%	
56 Horas-Extras aaa hora(s) XXX%		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do 'DSR' sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477,8o/CLT		62 Salário Família	
63 13o Salário Proporcional 2/12 avos	642,83	64 13o Salário Exercício AAAA1 _/12 avos		65 Férias Proporcionais 6/12 avos	1.928,50
66 Férias Vencidas Período. Aq. _ 1 à _ 2		68 Terço Constitucional de Férias	749,97	69 Aviso-Prévio Indenizado 0/dias	3.857,00
70 13o Salário (Aviso Prévio Indenizado)	321,42	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	321,42		
<i>PARTE NA RESCISÃO DEVIDO A CONDIÇÕES ESPECIAIS FGTS + 40% MULTA</i> <i>R\$ 3.117,49</i>					
		99 Ajuste do saldo Devedor		TOTAL BRUTO 125	11.421,01

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13o Salário	
103 Aviso-Prévio Indenizado 0/dias		112.1 Previdência Social	457,49	112.2 Previdência Social 13o Salário	77,14
114.1 IRRF	280,14	114.2 IRRF sobre 13o Salário			
<i>PAGE 13º PROPORCIONAL 2012</i> <i>R\$ 964,25</i>					
				TOTAIS DEDUÇÕES	814,77
				VALOR LÍQUIDO	10.606,24

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 02 Razão Social/Nome
512187833963 WALTER MACHADO PEREIRA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 11 NOME
HELITON APARECIDO MEIRELLES FERREIRA

17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 18 CPF 19 Data de nascimento 20 Nome da mãe
0094592.00077-MG 28/11/1969 MARIA APARECIDA MEIRELLES FERREIRA

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão 25 Data do Aviso Prévio 26 Data de Afastamento 27 Cód. Afast. 29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
10/09/2012 28/02/2013 28/02/2013 SJ2 0.00

30 Categoria do Trabalhador

01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 10 / 09 / 2012 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT no valor líquido de R\$ 10.606,24, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo da Quitação.

10 de Setembro, 12 de 2012 de 2012

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

WALTER MACHADO PEREIRA - RG: - TITULAR

[Assinatura]

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ / CEI 512187833963		02 Razão Social / Nome WALTER MACHADO PEREIRA			03 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) RUA: HENRIQUE MIRANDA SÁ, LOTE 4, QUADRA 11		04 Bairro BOM JARDIM	
05 Município Juiz de Fora		06 UF MG	07 CEP 36010-003	08 CNAE 4120400	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra			

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS / PASEP	11 Nome JOSÉ CALAZANS FERREIRA				
12 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) RUA: ANTONIO C DE OLIVEIRA, 238				13 Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA	
14 Município SANTOS DUMONT		15 UF MG	16 CEP 36240-000	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF)	18 CPF 0023320.00004-MG 030.368.066-01
19 Data de nascimento 27/08/1962	20 Nome da mãe CONCEIÇÃO CLOTILDE FERREIRA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato Contrato de Trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior Afastamento 3.000,00	24 Data de admissão 07/12/2012	25 Data do Aviso Prévio 28/02/2013	26 Data do afastamento 28/02/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alimentícia(%) (TRCT) 0.00	29 Pensão alimentícia(%) (Saque FGTS) 0.00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 000004118081422	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 34.055.137/0001-65 - SIND TRAB IND CONST CIVIL E TERRAPL R L			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de Salário 28/dias (Líquido de 0/Faltas e DSR)	2.800,00	51 Comissões		52 Gratificações	
53 Adic. de Insalubridade __%		54 Adic. de Periculosidade __%		55 Adic. Noturno 0 hora(s) a 20%	
56 Horas-Extras aaa hora(s) XXX%		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do 'DSR' sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477,8o/CLT		62 Salário Família	
63 13o Salário Proporcional 2/12 avos	500,00	64 13o Salário Exercício AAAA1 __/12 avos		65 Férias Proporcionais 3/12 avos	750,00
66 Férias Vencidas Período. Aq. _____ 1 à _____ 2		68 Terço Constitucional de Férias	333,33	69 Aviso-Prévio Indenizado 0/dias	3.000,00
70 13o Salário (Aviso Prévio Indenizado)	250,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	250,00		
PAGO ~~MIA~~ RESCISÃO DEVIDO A CONDIÇÃO ESPECIAL FGTS + 40% MUNICÍPIO R\$ 1730,40					
		99 Ajuste do saldo Devedor		TOTAL BRUTO	7.883,33

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13o Salário	
103 Aviso-Prévio Indenizado 0/dias		112.1 Previdência Social	457,49	112.2 Previdência Social 13o Salário	60,00
114.1 IRRF	47,38	114.2 IRRF sobre 13o Salário			
DECRESCIDO R\$ 589,33 DEVIDO A ALTERAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO PARA 07/11/2012					
				TOTAIS DEDUÇÕES	564,87
				VALOR LÍQUIDO	7.318,46

LUZ CARLOS
0913725

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
512187833963

02 Razão Social/Nome
WALTER MACHADO PEREIRA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP

11 NOME
JOSÉ CALAZANS FERREIRA

17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF)
0023320.00004-MG

18 CPF
030.368.066-01

19 Data de nascimento
27/08/1962

20 Nome da mãe
CONCEIÇÃO CLOTILDE FERREIRA

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão
07/12/2012

25 Data do Aviso Prévio
28/02/2013

26 Data de Afastamento
28/02/2013

27 Cód. Afast.
SJ2

29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
0.00

30 Categoria do Trabalhador

01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 07 / 12 / 2012 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT no valor líquido de R\$ 7.318,46, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo da Quitação.

Sete de dezembro, 8 de março de 2013.

Walter Machado Pereira

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
WALTER MACHADO PEREIRA - RG: - TITULAR

José Calazans Ferreira

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

01 CNPJ / CEI 512187833963		02 Razão Social / Nome WALTER MACHADO PEREIRA	
03 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) RUA: HENRIQUE MIRANDA SÁ, LOTE 4, QUADRA 11			04 Bairro BOM JARDIM
05 Município Juiz de Fora	06 UF MG	07 CEP 36010-003	08 CNAE 4120400
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra			

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS / PASEP	11 Nome ENILDO ANTONIO BENTO		
12 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) RUA: HELENO A COSTA, 145			13 Bairro CORREGO DO OURO
14 Município SANTOS DUMONT	15 UF MG	16 CEP 36240-000	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 18 CPF 0097403.00040-MG 723.122.116-53
19 Data de nascimento 30/06/1968	20 Nome da mãe MARIA ROSA DE JESUS		

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato Contrato de Trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior Afastamento 1.200,00	24 Data de admissão 10/09/2012	25 Data do Aviso Prévio 28/02/2013	26 Data do afastamento 28/02/2013	27 Cód. afastamento S.J2
28 Pensão alimentícia(%) (TRCT) 0.00	29 Pensão alimentícia(%) (Saque FGTS) 0.00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 000004118081422	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 34.055.137/0001-65 - SIND TRAB IND CONST CIVIL E TERRAPL RJ			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**VERBAS RESCISÓRIAS**

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de Salário 28/dias (Líquido de 0/Faltas e DSR)	1.120,00	51 Comissões		52 Gratificações	
53 Adic. de Insalubridade __%		54 Adic. de Periculosidade __%		55 Adic. Noturno 0 hora(s) a 20%	
56 Horas-Extras aaa hora(s) XXX%		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do 'DSR' sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477,8o/CLT		62 Salário Família	
63 13o Salário Proporcional 2/12 avos	200,00	64 13o Salário Exercício AAAA1 __/12 avos		65 Férias Proporcionais 6/12 avos	600,00
66 Férias Vencidas Período. Aq. ____ 1 à ____ 2		68 Terço Constitucional de Férias	233,33	69 Aviso-Prévio Indenizado 0/dias	1.200,00
70 13o Salário (Aviso Prévio Indenizado)	100,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	100,00		
	PAGO		NA RESCISÃO DEVIDO A CONDIÇÕES ESPECIAIS FGTS +		
			R\$ 969,98		401.100,00
		99 Ajuste do saldo Devedor		TOTAL BRUTO	3.553,33

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13o Salário	
103 Aviso-Prévio Indenizado 0/dias		112.1 Previdência Social	255,20	112.2 Previdência Social 13o Salário	24,00
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13o Salário			
				TOTAIS DEDUÇÕES	279,20
				VALOR LÍQUIDO	3.274,13

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
512187833963

02 Razão Social/Nome
WALTER MACHADO PEREIRA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP

11 NOME
ENILDO ANTONIO BENTO

17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF)
0097403.00040-MG

18 CPF
723.122.116-53

19 Data de nascimento
30/06/1968

20 Nome da mãe
MARIA ROSA DE JESUS

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão
10/09/2012

25 Data do Aviso Prévio
28/02/2013

26 Data de Afastamento
28/02/2013

27 Cód. Afast.
SJ2

29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
0.00

30 Categoria do Trabalhador

01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 08 / 09 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT no valor líquido de R\$ 3.274,13, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo da Quitação.

Walter Machado Pereira, 8 de maio de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
WALTER MACHADO PEREIRA - RG: - TITULAR

Enildo Antonio Bento
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

01 CNPJ / CEI 512187833963		02 Razão Social / Nome WALTER MACHADO PEREIRA	
03 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) RUA: HENRIQUE MIRANDA SÁ, LOTE 4, QUADRA 11			04 Bairro BOM JARDIM
05 Município Juiz de Fora	06 UF MG	07 CEP 36010-003	08 CNAE 4120400
			09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS / PASEP 12532239435	11 Nome VANDERSON ROBERTO FREITAS LIMA		
12 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) :			13 Bairro
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 18 CPF 0020759.00077-MG 028.863.256-78
19 Data de nascimento 11/01/1975	20 Nome da mãe MARIA APARECIDA FREITAS LIMA		

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato Contrato de Trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior Afastamento 786,13	24 Data de admissão 10/01/2013	25 Data do Aviso Prévio 28/02/2013	26 Data do afastamento 28/02/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alimentícia(%) (TRCT) 0.00	29 Pensão alimentícia(%) (Saque FGTS) 0.00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 000004118081422	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 34.055.137/0001-65 - SIND TRAB IND CONST CIVIL E TERRAPL RJ			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**VERBAS RESCISÓRIAS**

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de Salário 28/dias (Líquido de 0/Faltas e DSR)	1.000,53	51 Comissões		52 Gratificações	
53 Adic. de Insalubridade __%		54 Adic. de Periculosidade __%		55 Adic. Noturno 0 hora(s) a 20%	
56 Horas-Extras aaa hora(s) XXX%		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do 'DSR' sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477,8o/CLT		62 Salário Família	
63 13o Salário Proporcional 2/12 avos	178,67	64 13o Salário Exercício AAAA1 __/12 avos		65 Férias Proporcionais 2/12 avos	178,67
66 Férias Vencidas Período. Aq. ____ 1 à ____ 2		68 Terço Constitucional de Férias	89,34	69 Aviso-Prévio Indenizado 0/dias	1.072,00
70 13o Salário (Aviso Prévio Indenizado)	89,33	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	89,33		
PAGO NA RESCISÃO DEVIDO A CONDIÇÕES ESPECIAIS FGTS + 40% MULTA					
VALOR: R\$ 346,15					
		99 Ajuste do saldo Devedor		TOTAL BRUTO	2.697,87

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13o Salário	
103 Aviso-Prévio Indenizado 0/dias		112.1 Previdência Social	186,52	112.2 Previdência Social 13o Salário	21,44
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13o Salário			
				TOTAIS DEDUÇÕES	207,96
				VALOR LÍQUIDO	2.489,91

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 512187833963	02 Razão Social/Nome WALTER MACHADO PEREIRA
-----------------------------	--

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 12532239435	11 NOME VANDERSON ROBERTO FREITAS LIMA		
17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 0020759.00077-MG	18 CPF 028.863.256-78	19 Data de nascimento 11/01/1975	20 Nome da mãe MARIA APARECIDA FREITAS LIMA

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão 10/01/2013	25 Data do Aviso Prévio 28/02/2013	26 Data de Afastamento 28/02/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	--

30 Categoria do Trabalhador

01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 11 / 01 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT no valor líquido de R\$ 2.489,91, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

11 de Janeiro de 2013

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
WALTER MACHADO PEREIRA - RG: - TITULAR

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ / CEI 512187833963		02 Razão Social / Nome WALTER MACHADO PEREIRA	
03 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) RUA: HENRIQUE MIRANDA SÁ, LOTE 4, QUADRA 11			04 Bairro BOM JARDIM
05 Município Juiz de Fora	06 UF MG	07 CEP 36010-003	08 CNAE 4120400
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra			

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS / PASEP 10082258993		11 Nome MAURICIO CABRAL DE SOUZA	
12 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) AV: ANTONIO GARCIA DE SOUZA, 8			13 Bairro CORREGO DO OURO
14 Município SANTOS DUMONT	15 UF MG	16 CEP 36240-000	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 18 CPF 00006817.00401-MG 669.541.188-34
19 Data de nascimento 16/08/1951	20 Nome da mãe BARBARA ESTEVAO DOS SANTOS		

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato Contrato de Trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior Afastamento 1.072,00	24 Data de admissão 10/09/2012	25 Data do Aviso Prévio 28/02/2013	26 Data do afastamento 28/02/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alimentícia(%) (TRCT) 0.00	29 Pensão alimentícia(%) (Saque FGTS) 0.00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 000004118081422		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 34.055.137/0001-65 - SIND TRAB IND CONST CIVIL E TERRAPL RJ		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de Salário 28/dias (Líquido de 0/Faltas e DSR)	1.000,53	51 Comissões		52 Gratificações	
53 Adic. de Insalubridade __%		54 Adic. de Periculosidade __%		55 Adic. Noturno 0 hora(s) a 20%	
56 Horas-Extras aaa hora(s) XXX%		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do 'DSR' sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477,8o/CLT		62 Salário Família	
63 13o Salário Proporcional 2/12 avos	178,67	64 13o Salário Exercício AAAA1 __/12 avos		65 Férias Proporcionais 6/12 avos	536,00
66 Férias Vencidas Período. Aq. ____ 1 à ____ 2		68 Terço Constitucional de Férias	208,45	69 Aviso-Prévio Indenizado 0/dias	1.072,00
70 13o Salário (Aviso Prévio Indenizado)	89,33	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	89,33		
PAGO P/A RESCISÃO DEVIDO A CONDIÇÕES ESPECIAIS FGTS + 40% MULTA					
		R\$ 969,98		DIGO R\$ 866,46	
		99 Ajuste do saldo Devedor		TOTAL BRUTO	3.174,31

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13o Salário	
103 Aviso-Prévio Indenizado 0/dias		112.1 Previdência Social	186,52	112.2 Previdência Social 13o Salário	21,44
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13o Salário			
				TOTAIS DEDUÇÕES	207,96
				VALOR LÍQUIDO	2.966,35

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512187833963 02 Razão Social/Nome WALTER MACHADO PEREIRA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 10082258993 11 NOME MAURICIO CABRAL DE SOUZA

17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 00006817.00401-MG 18 CPF 669.541.188-34 19 Data de nascimento 16/08/1951 20 Nome da mãe BARBARA ESTEVAO DOS SANTOS

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão 10/09/2012 25 Data do Aviso Prévio 28/02/2013 26 Data de Afastamento 28/02/2013 27 Cód. Afast. SJ2 29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00

30 Categoria do Trabalhador

01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 03 / 03 / 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT no valor líquido de R\$ 2.966,35, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo da Quitação.

Walter Machado Pereira, 3 de março de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
WALTER MACHADO PEREIRA - RG: - TITULAR

Maurício Cabral de Souza
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

ANEXO III

**CÓPIAS DOS SEGUROS DESEMPREGOS DE TRABALHADORES
RESGATADOS**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91504

2	NOME DO DISPENSADO														
	VANDERSON ROBERTO FREITAS LIMA														
3	APELIDO														
4	DATA NASC.														
	DIA MÊS ANO 11 01 1975														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO														
	MARIA APARECIDA FREITAS LIMA														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO. ETC)														
	RUA ARMANDA RITA PEREIRA 257														
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
	CEP 36240-000 UF MG MUNICÍPIO BAIRO														
	SANTOS DUMONT N.S. APARECIDA														
11	DDD TELEFONE PARA CONTATO														
12	NOME PARA CONTATO														
13	ESTADO CIVIL														
	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S														
14	PIS/PASEP														
	12532239435														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL														
	NÚMERO SÉRIE UF 20759077 MG														
16	RAÇA														
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL														
	MG SANTOS DUMONT														
18	SEXO														
	1-MAS 2-FEM 1														
19	GRAU DE INSTRUÇÃO														
	5														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2														
21	CNPJ/CEI 512187833963														
22	ATIV. ECONÔMICA DV 4120400														
23	CBO OCUPAÇÃO														
	SERVENTE														
24	DATA ADMISSÃO														
	DIA MÊS ANO 10 01 2013														
25	DATA DEMISSÃO														
	DIA MÊS ANO 28 02 2013														
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO														
	01														
27	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO														
	02 1072.00														
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO														
	BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL															
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
30	EXP. C/ CTPS EM MESES														
31	EXP. S/ CTPS EM MESES														
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO 12 03 2013	CÓDIGO DE DISPENSA	01	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
NÚMERO DO POSTO		INSCRIÇÃO AUTORIZADA			

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Santa Rosa 12 03 2013
LOCAL E DATA

Vanderlei R. Lima
ASSINATURA DO DISPENSADO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91501

2	NOME DO DISPENSADO HELITON APARECIDO MEIRELLES FERREIRA														
3	APELIDO														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 28 11 1969														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO MARIA APARECIDA MEIRELLES FERREIRA														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) AV PAZ MIRAM 125														
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
9	CEP														
10	UF														
11	MUNICÍPIO														
12	BAIRRO														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS														
14	PIS/PASEP														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF														
16	RAÇA														
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL														
18	SEXO 1-MAS 2-FEM														
19	GRAU DE INSTRUÇÃO														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI														
21	CNPJ/CEI														
22	ATIV. ECONÔMICA DV														
23	CBO														
24	OCUPAÇÃO														
25	ENCARREGADO DE OBRAS														
26	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO														
27	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO														
28	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO														
29	MÊS														
30	ÚLTIMO SALÁRIO														
31	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV														
32	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														

PRETENSÃO PROFISSIONAL														
OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
CBO														
EXP. C/ CTPS EM MESES														
EXP. S/ CTPS EM MESES														
FORMAÇÃO PRETENDIDA														
CBO														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO														
CÓDIGO DE DISPENSA														
MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)														
NÚMERO DO POSTO														
INSCRIÇÃO AUTORIZADA														
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO														

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SUIZ DE FORA 12 / 03 / 2013

LOCAL E DATA

Heliton AP - MEIRELLES

ASSINATURA DO DISPENSADO

MT - SISTEMA
GERÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO

25 MAR 2013

RUA SANTO ANTONIO, 111
13060-001 - SUÍZ DE FORA, SP



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91505

2	NOME DO DISPENSADO	JOSE CARLOS FERREIRA														
3	APELIDO															
4	DATA NASC.	07/08/1962														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	CONCEIÇÃO CLOTILDE FERREIRA														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA 238														
7	PONTO DE REFERÊNCIA															
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA															
9	UF	M6														
10	MUNICÍPIO	Santos Dumont M. S. APARECIDA														
11	DDD	32														
12	TELEFONE PARA CONTATO	88115815														
13	NOME PARA CONTATO															
14	PIS/PASEP	12065198674														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO	23320004M6														
16	RAÇA															
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL	M6 Santos Dumont														
18	SEXO	1-MAS 2-FEM 1														
19	GRAU DE INSTRUÇÃO	4														

20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI 2														
21	CNPJ/CEI	512187833963														
22	ATIV. ECONÔMICA	4120400														
23	CBO	OCUPAÇÃO PEDREIRO														
24	DATA ADMISSÃO	07/11/2012														
25	DATA DEMISSÃO	28/02/2013														
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	03														
27	MÊS	02														
28	ÚLTIMO SALÁRIO	3000,00														
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO AGÊNCIA DV														
30	PRETENSÃO PROFISSIONAL	OCUPAÇÃO PRETENDIDA														
31	EXP. C/ CTPS EM MESES	31 EXP. S/ CTPS EM MESES														
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA	CBO														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	12/03/2013														
CÓDIGO DE DISPENSA	01														
NÚMERO DO POSTO															
INSCRIÇÃO AUTORIZADA															

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

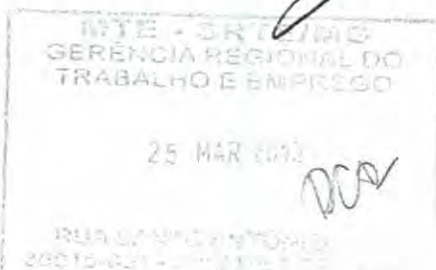
"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-doença e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

5001 91505 12/03/2013

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	5001	91503
--	------	-------

NOME DO DISPENSADO		31503	
2	ENILDO ANTONIO BENTO		
3	APELIDO		
4	DATA NASC.		
	DIA	MÊS	ANO
	30	06	1968
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO		
	MARIA ROSA DE JESUS		
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)		
	RUA MEDEIRO HOMEM DA COSTA 145		
7	PONTO DE REFERÊNCIA		
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA		
9	UF	MUNICÍPIO	BAIRRO
	MG	Santos Dumont	FORRAGEIRO DO CUR
10	ESTADO CIVIL		
	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS		
11	DDD	TELEFONE PARA CONTATO	
12	NOME PARA CONTATO		
13	PIS/PASEP		
	12361004013		
14	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
	NÚMERO	SÉRIE	UF
	97403	040	MG
15	RAÇA		
16	UF E MUNICÍPIO NATURAL		
	MG Santos Dumont		
17	SEXO		
	1-MAS 2-FEM 1		
18	GRAU DE INSTRUÇÃO		
	4		

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPFJ	2-CEI	2	21	CNPJ/CEI	512187833963	22	ATIV. ECONÔMICA	DV	412040
23	CBO	OCUPAÇÃO		PEDREIRO							
24	DATA ADMISSÃO			DATA DEMISSÃO			QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	MÊS	ÚLTIMO SALÁRIO		
	DIA	MÊS	ANO	DIA	MÊS	ANO					
	10	09	2012	28	02	2013	05	02	1200,00		
28	DOMÍLIO BANCÁRIO			NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA							
	BANCO	AGÊNCIA									

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA				CBO						
30	EXP. C/ CTPS EM MESES		31	EXP. S/ CTPS EM MESES							
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA				CBO						

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA 12	MÊS 03	ANO 2013	CÓDIGO DE DISPENSA	01	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO) LIT. 100-7 - MAT. 0913725
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA					

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

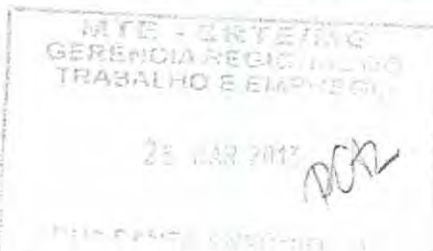
POLEGAR DIREITO

12 / 03 / 2013 فورس نیٹ 2013

LOCAL E DATA

Emílio Antonio Bento
ASSINATURA DO DISPENSADO

ASSINATURA DO DISPENSADO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

ANEXO IV

**CÓPIAS DOS TERMOS DE DECLARAÇÃO DOS TRABALHADORES
RESGATADOS**



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DECLARAÇÃO, que presta na forma abaixo
JOSÉ CALAZAN FERREIRA:

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze (27/02/2013), em **TERMO DE DECLARAÇÃO** perante ao **GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM-MG)**, onde compareceu JOSÉ CALAZAN FERREIRA, brasileiro, Casado, filho de Conceição Clotilde Ferreira, nascido aos 27/08/1962 na cidade de Santos Dumont/MG, residente na Rua Antonio Candido de Oliveira, 238, Bairro nossa senhora aparecida, Santos Dumont/MG, alfabetizado. Inquirido pelo Auditor Fiscal do Trabalho Luiz Carlos dos Santos Cruz, CIF nº 30326-7, a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU:** QUE foi convidado em 07/11/2012 pelo Heliton para trabalhar para o Walter Machado Pereira, sendo que começou na função de pedreiro em reforma de casa no bairro Jardim Natal e depois foi trabalhar na obra do bairro Bom Jardim (prédio de quatro andares) em juiz de Fora; QUE foi informado que a semana era de R\$ 700,00 na função de pedreiro, QUE o Walter prometeu assinar a carteira; QUE Trabalhava de segunda a sexta e dormia na obra junto com outros colegas de Santos Dumont/MG e voltavam para a casa no fim de semana; QUE dormia em colchão velho que ele trouxe de casa construiu a própria cama. QUE cozinhavam no barraco da obra em fogão trazido pelos trabalhadores juntamente com a geladeira que compraram na



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

porta da obra; QUE o banheiro era um vaso solto sem descarga e um chuveiro, com parede de plástico, ao lado do fogão. QUE até a data da fiscalização as diárias estavam em dia, faltando a diária de segunda e terça quando a fiscalização embargou a obra; QUE chegou a ficar na obra sem luz e água na obra , pois foi cortada.

AUDITOR-FISCAL:

DEPOENTE:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**TERMO DE DEPOIMENTO, que presta na forma abaixo
HELITON APARECIDO MEIRELLES FERREIRA:**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze (27/02/2013), em **TERMO DE DECLARAÇÃO** perante ao **GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM-MG)**, onde compareceu **HELITON APARECIDO MEIRELLES FERREIRA**, brasileiro, Casado, filho de Maria Aparecida Meirelles Ferreira, nascido aos 28/11/1969 na cidade de Santos Dumont/MG, residente na Av. Palmeira, 125, Bairro Córrego do Ouro, Santos Dumont/MG, alfabetizado. Inquirido pelo Auditor Fiscal do Trabalho Luiz Carlos dos Santos Cruz, CIF nº 30326-7, a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU:** QUE foi convidado pelo dono da obra (Walter Machado Pereira) para a construção de edifício de quatro pavimentos em juiz de Fora. QUE veio para a obra com outro colega de Santos Dumont conhecido por Enildo para iniciar as fundações em 10/09/2012, QUE o trabalho foi combinado na base de diária pagas semanalmente, QUE o empregador prometeu regularizar o vínculo com anotação de CTPS, QUE a sua diária sua combinada era de R\$ 150,00 , sendo que as despesas de alimentação ficariam por conta do empregado; QUE a diária líquida tirando as despesas ficava em R\$130,00; QUE Trabalhava de segunda a sexta e dormia na obra junto com



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

outros colegas de Santos Dumont e voltavam para a casa no fim de semana; QUE dormia em colchão velho trazido de casa sobre cama improvisada com "madeirit" sobre blocos de cimento. QUE cozinhavam no barraco da obra em fogão trazido pelos trabalhadores juntamente com a geladeira usada que compraram na porta da obra; QUE o banheiro era um vaso sem descarga e um chuveiro, com parede de plástico ao lado do fogão. QUE até a data da fiscalização as diárias estavam em dia, faltando a diária de segunda e terça quando a fiscalização embargou a obra..

AUDITOR-FISCAL:

DEPOENTE:

Heliton Aporecido Meirelles Sousa



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DECLARAÇÃO, que presta na forma abaixo
MAURÍLIO CABRAL DE SOUSA:

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze (27/02/2013), em **TERMO DE DECLARAÇÃO** perante ao **GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM-MG)**, onde compareceu MAURÍLIO CABRAL DE SOUSA, brasileiro, Casado, filho de Barbara Estevão dos Santos , nascido aos 16/08/1951 na cidade de Santos Dumont/MG, residente na Rua Rua Antonio Garcia de Souza, 08, Bairro Córrego do Ouro, Santos Dumont/MG, alfabetizado. Inquirido pelo Auditor Fiscal do Trabalho Luiz Carlos dos Santos Cruz, CIF nº 30326-7, a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU:** QUE foi convidado pelo Heliton para o dono da obra (Walter) no bairro bom Jardim em juiz de Fora em 10/09/2012. QUE foi informado que a semana era de R\$ 250,00 na função de servente, QUE o Walter prometeu assinar a carteira; QUE Trabalhava de segunda a sexta e dormia na obra junto com outros colegas de Santos Dumont/MG e voltavam para a casa no fim de semana; QUE dormia em colchão velho que ele trouxe de casa sobre madeiras da obra. QUE cozinhavam no barraco da obra em fogão trazido pelos trabalhadores juntamente com a geladeira que compraram na porta da obra; QUE o banheiro era um vaso solto sem descarga e um chuveiro, com parede de plástico, ao lado do fogão. QUE até a data da fiscalização as diárias estavam



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

em dia, faltando a diária de segunda e terça quando a fiscalização embargou a obra;
QUE chegou a ficar na obra sem luz e água na obra , pois foi cortada.

AUDITOR-FISCAL:

Assinatura manuscrita do Auditor-Fiscal, realizada em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

DEPOENTE:

Assinatura manuscrita do depoente, realizada em tinta preta, sobre uma linha horizontal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DECLARAÇÃO, que presta na forma abaixo
ENILDO ANTONIO BENTO:

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze (27/02/2013), em **TERMO DE DECLARAÇÃO** perante ao **GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM-MG)**, onde compareceu ENILDO ANTONIO BENTO, brasileiro, Casado, filho de Maria Rosa de Jesus, nascido aos 30/06/1968 na cidade de Santos Dumont/MG, residente na Rua Heleno Homem da Costa, 145, Bairro Córrego do Ouro, Santos Dumont/MG, alfabetizado. Inquirido pelo Auditor Fiscal do Trabalho Luiz Carlos dos Santos Cruz, CIF nº 30326-7, a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU:** QUE foi convidado pelo dono da obra (Walter Machado Pereira) para a construção de edifício de quatro pavimentos em juiz de Fora. QUE veio para a obra com outro colega de Santos Dumont conhecido por Eliton para iniciar as fundações em 10/09/2012, QUE o trabalho foi combinado na base de diária pagas semanalmente, QUE o empregador prometeu regularizar o vínculo com anotação de CTPS, QUE a diária sua combinada era de R\$ 100,00, sendo que as despesas de alimentação ficariam por conta do empregado; QUE a diária líquida tirando as despesas ficava em R\$ 80,00; QUE Trabalhava de segunda a sexta e dormia na obra junto com outros colegas de Santos Dumont e voltavam para a casa no fim de semana; QUE dormia em colchão velho trazido de casa



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sobre cama improvisada com "madeirit" sobre blocos de cimento. QUE cozinham no barraco da obra em fogão trazido pelos trabalhadores juntamente com a geladeira que compraram na porta da obra; QUE o banheiro era um vaso sem descarga e um chuveiro, com parede de plástico ao lado do fogão. QUE até a data da fiscalização as diárias estavam em dia, faltando a diária de segunda e terça quando a fiscalização embargou a obra. QUE chegou a ficar na obra sem luz e água que foi cortada

AUDITOR-FISCAL:

DEPOENTE:

Emilde Antonio Bento



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DECLARAÇÃO, que presta na forma abaixo
VANDERSON ROBERTO FREITAS LIMA:

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze (27/02/2013), em **TERMO DE DECLARAÇÃO** perante ao **GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM-MG)**, onde compareceu VANDERSON ROBERTO FREITAS LIMA, brasileiro, Casado, filho de Maria Aparecida Freitas Lima, nascido aos 21/11/1994 na cidade de Santos Dumont/MG, residente na Rua Salomão Abdala Cury, 1110, Bairro Boa Vista, Santos Dumont/MG, alfabetizado. Inquirido pelo Auditor Fiscal do Trabalho Luiz Carlos dos Santos Cruz, CIF nº 30326-7, a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU:** QUE foi convidado pelo Heliton para trabalhar na obra de construção de edifício de quatro pavimentos em juiz de Fora em 10/01/2013. QUE foi informado que a semana era de R\$ 250,00 na função de servente, QUE ninguém prometeu assinar a CTPS; QUE Trabalhava de segunda a sexta e dormia na obra junto com outros colegas de Santos Dumont e voltavam para a casa no fim de semana; QUE dormia em colchão fino velho que encontrou na obra que construiu a cama com madeira da obra. QUE cozinham no barraco da obra em fogão trazido pelos trabalhadores juntamente com a geladeira que compraram na porta da obra; QUE o banheiro era um vaso solto sem descarga e um chuveiro, com parede de plástico ao lado do fogão. QUE até a data da

Vanderson R+ Lima



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fiscalização as diárias estavam em dia, faltando a diária de segunda e terça quando a fiscalização embargou a obra. QUE chegou a ficar na obra sem luz e água que foi cortada

AUDITOR-FISCAL:

 Assinatura: [illegível] Data: 08/05/2015

DEPOENTE:

